



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATO

PROCESSO: 44/2025

CONTRATO Nº: 49/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Contrato de Gestão que celebram, de um lado, o Município de Óleo, por meio de seu Departamento Municipal de Assistência Social, e, de outro, LAR SAO VICENTE DE PAULO, qualificada conforme o Edital nº 03/2024, com vistas à execução descentralizada e continuada de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente.

CONTRATANTE: Município de Óleo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.764/0001-47, com sede administrativa à Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Centro, CEP 18790-204, Óleo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, portador do RG nº 8.168.812-x e CPF nº 960.433.508-15 residente e domiciliado à Rua: Manoel de Souza Lima nº 350, e-mail institucional: gabinete@pmoleo.gov.sp.br.

FISCAL DO CONTRATO: Thais Salgado Basseto, servidora pública efetiva, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, designada formalmente para atuar como Fiscal do Contrato de Gestão, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Termo de Referência, CPF nº 368.719.708-51 endereço funcional: Rua José Antônio Salgado, nº 111, Centro, Óleo/SP – CEP 18790-013, e-mail institucional: servicosocial@pmoleo.sp.gov.br.

CONTRATADA: LAR SAO VICENTE DE PAULO, entidade privada sem fins lucrativos, regularmente qualificada como Organização da Sociedade Civil no Município de Óleo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 51.504.017/0001-17, com sede à Rua: Sergipe nº 205- Centro, Manduri- SP, CEP: 18.780-000, telefone: (14) 3356-1440, e-mail: lsvp.manduri@hotmail.com estatuto social arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piraju, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). José Carlos Mendonça portador(a) do RG nº 10.195.010 e do CPF nº 015.165.558-80, residente e domiciliado(a) à Rua Paraná nº 412, Centro-Manduri.

Com base na análise dos documentos anexos – **Edital de Chamamento Público nº 03/2024, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda (DFD)** –, segue a **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato** reeditada com **clareza, legalidade, aderência técnica** e compatibilidade com os requisitos normativos do Município de Óleo/SP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a **contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS)** nos termos da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, para a **prestação de serviços continuados e especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, consistentes no **acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas** em situação de **vulnerabilidade social**, residentes no Município de Óleo/SP, com fundamento na **Lei Federal nº 9.637/1998, Lei nº 14.133/2021**, e demais normas correlatas.

1.2. A execução do objeto será realizada em **regime integral (24 horas/dia)**, com atuação **humanizada, multiprofissional e descentralizada**, devendo a contratada observar os seguintes documentos e diretrizes que integram ao contrato:

- **Plano de Trabalho apresentado;**
- **Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda;**
- **Política Nacional de Assistência Social (PNAS);**
- **Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**
- **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.**

1.3. A execução deverá observar os **princípios da continuidade, integralidade, intersetorialidade, transparência, economicidade, eficiência e proteção integral da pessoa idosa**, respeitando a legislação vigente, as diretrizes do SUAS e os protocolos intersetoriais pactuados com a rede pública local.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços descritos de forma integral e qualificada, **nos exatos termos do Plano de Trabalho**, conforme cronograma físico-financeiro, metas e indicadores pactuados, comprometendo-se a manter a estrutura mínima exigida e os padrões técnicos estabelecidos.

1.5. As partes reconhecem que a **CONTRATADA**:

1.5.1. Detém **capacidade técnica, operacional e institucional** para prestar os serviços pactuados com **nível de qualidade compatível com a complexidade da demanda**, conforme verificado no processo de qualificação e habilitação técnica;

1.5.2. Não está sujeita a qualquer impedimento legal ou restrição que a inabilite para a celebração do presente contrato com o **Departamento Municipal de Assistência Social**, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 DE JUNHO DE 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.3 do Edital nº 03/2024, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação periódica de desempenho pela comissão de fiscalização designada;

II – Demonstração da necessidade pública contínua da prestação dos serviços, com base nos relatórios de execução e indicadores pactuados;

III – Justificativa de interesse público devidamente fundamentada, com decisão formal publicada nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e contábil da Organização Social;

V – Comprovação de vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.2. O período de transição operacional terá início com o **recebimento formal da ordem de início** dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social. A partir desse ato:

I – A Organização Social deverá adotar todas as providências necessárias à **implantação e início efetivo da execução contratual**, conforme cronograma e estrutura estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;

II – O Município de Óleo poderá realizar **vistoria técnica** no local de execução e emitir **relatório de verificação de estrutura mínima** para início dos serviços, inclusive quanto à equipe técnica, acessibilidade, documentação e condições sanitárias.

2.3. Durante a vigência contratual e eventual período de prorrogação, é vedada a interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Assistência Social, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a **continuidade e qualidade da prestação dos serviços**, inclusive em situações de reestruturação interna ou afastamento temporário de membros da equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se no ordenamento jurídico abaixo, com ênfase nas normas municipais aplicáveis:

I. Legislação Federal

- **CF/88:** Arts. 6º (assistência social), 203 (proteção ao idoso) e 204 (participação de entidades privadas).
- **Lei 14.133/2021:** Arts. 107 (vigência de 120 meses para serviços essenciais) e 116-117 (parcerias público-privadas).
- **Lei 13.019/2014 (MROSC):** Transparência e prestação de contas (aplicação subsidiária).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II. Legislação Municipal

- **Lei 2.108/2024:** Autoriza contratos com Organizações Sociais em Óleo/SP.
- **Decretos Municipais:**
 - **2.625/2024:** Regulamenta contratações sob Lei 14.133/2021.
 - **2.556/2023:** Exige Estudo Técnico Preliminar (ETP) para justificar prazo e custos.
 - **2.554/2023:** Define critérios para credenciamento de entidades.

III. Documentos Vinculantes: Edital 03/2024 e seus anexos e Ata de Qualificação (24/01/2025): Estabelecem metas e critérios de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE – Município de Óleo/SP, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – Efetuar os repasses financeiros à CONTRATADA de forma regular, tempestiva e proporcional à execução dos serviços, conforme o cronograma de desembolso e os termos do Plano de Trabalho aprovado;

II – Designar formalmente fiscal titular e, quando necessário, fiscal substituto, para o acompanhamento, controle e avaliação da execução físico-financeira do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – Realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico com a CONTRATADA, com vistas à verificação do cumprimento das metas, análise de indicadores, reprogramações contratuais e pactuação de ajustes, quando necessário;

IV – Garantir os meios administrativos e institucionais para a atuação do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** como instância de controle social e avaliação da parceria, com acesso integral aos relatórios técnicos e financeiros;

V – Prover, se tecnicamente necessário, apoio logístico ou orientação institucional à execução da parceria, sem prejuízo da autonomia operacional da entidade;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.637/1998 e dos Decretos Municipais regulamentares;

VII – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos transferidos, promovendo medidas de controle, apuração de eventuais irregularidades e comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA – Organização Social qualificada, nos termos do Edital nº 03/2024:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I – Executar, de forma integral, qualificada e ininterrupta, o serviço de acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);

II – Garantir a atuação de equipe técnica multiprofissional mínima, composta por assistente social (responsável técnica), enfermeira, cuidadores de idosos, nutricionista e fisioterapeuta, podendo incluir outros profissionais, conforme a complexidade dos atendimentos;

III – Ofertar atendimento contínuo (24 horas/dia), com foco na humanização, proteção integral e promoção da autonomia das pessoas acolhidas, respeitando as diretrizes do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social;

IV – Elaborar, executar e revisar os **Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)** de cada idoso acolhido, em articulação com a rede intersectorial (CRAS, UBS, CREAS, entre outros);

V – Apresentar **relatórios mensais técnicos e financeiros**, conforme modelos e prazos definidos pela Administração Pública Municipal, com dados objetivos, metas alcançadas e justificativas de eventuais desvios;

VI – Manter a regularidade jurídica, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto aos profissionais contratados para execução do objeto;

VII – Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, pelo CMAS e pelos órgãos de controle interno e externo (MP, TCE, etc.), assegurando acesso irrestrito aos registros, relatórios e instalações;

VIII – Utilizar os recursos públicos exclusivamente para os fins pactuados, sendo vedada sua destinação para despesas não autorizadas ou alheias ao objeto do contrato;

IX – Participar de reuniões técnicas, avaliações periódicas, auditorias e reprogramações contratuais sempre que convocada pelo Município;

X – Adotar medidas de **proteção de dados pessoais** dos usuários atendidos, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à confidencialidade, finalidade do tratamento e segurança da informação;

XI – Assumir inteira responsabilidade pela **contratação, remuneração, encargos e obrigações legais** relativos ao seu pessoal, sem gerar qualquer vínculo com o Município de Óleo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5.1. O presente contrato será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), destinados à execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsão do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O valor global ANUAL da contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, correspondente ao repasse mensal fixo de até **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, destinado à manutenção e execução do serviço de acolhimento institucional de até **05 (cinco) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social**, sendo R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) por idoso, em regime de 24h/dia.

5.3. A fixação do valor mensal decorre da necessidade de garantia permanente de condições operacionais, tendo em vista que o serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

5.4. Os valores transferidos deverão ser depositados em **conta corrente bancária específica**, aberta exclusivamente para este contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.543/2023.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil- 001- Agência: 6788-1 -Cc: 8041-1

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- **Relatório técnico mensal de execução do serviço;**
- **Prestação de contas parcial** do mês anterior, contendo os comprovantes de despesa compatíveis com os recursos públicos recebidos.

5.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou legais pela CONTRATADA suspenderá os repasses subsequentes até a regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.7. Os valores pactuados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme índice oficial de inflação IPCA ou outro que a municipalidade venha adotar, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA poderá requerer **reequilíbrio econômico-financeiro** nas hipóteses previstas no art. 124 da mesma lei, mediante comprovação documental e análise técnica da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A execução do presente Contrato de Gestão estará sujeita à **prestação de contas periódica**, à avaliação técnica continuada e ao controle da execução física e financeira dos serviços, conforme o Plano de Trabalho aprovado e os



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

princípios estabelecidos nos artigos 116, 117 e 121 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 10º (décimo) dia útil de cada mês**, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

I – Relatório técnico mensal, com descrição das atividades realizadas, usuários atendidos, ocorrências relevantes e cumprimento das metas pactuadas;

II – Relatório de execução financeira, acompanhado de extratos bancários, notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa compatíveis com os recursos públicos recebidos;

III – Demonstrativo sintético da execução orçamentária com base nos percentuais de aplicação por categoria de gasto (RH, insumos, serviços, etc.);

IV – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil;

V – Declaração de não existência de conflito de interesses e de uso exclusivo dos recursos para os fins pactuados;

VI – Eventuais justificativas técnicas em caso de não cumprimento integral de metas ou indicadores.

6.3. Ao final da vigência contratual ou de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a **prestação de contas anual consolidada**, com base nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), incluindo parecer de contador habilitado e relatório técnico final.

6.4. A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social e do Fiscal do Contrato, realizará a **avaliação técnica e operacional** da execução dos serviços, com base nos seguintes critérios:

I – Cumprimento do Plano de Trabalho e dos indicadores de desempenho estabelecidos;

II – Qualidade do atendimento prestado aos usuários, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

III – Regularidade na apresentação dos relatórios e documentos exigidos;

IV – Eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

V – Existência de eventuais inconformidades técnicas, administrativas ou legais.

6.5. Os resultados das avaliações serão registrados em **relatórios de monitoramento**, que integrarão o processo de análise da continuidade da



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

parceria, da prorrogação contratual e, se necessário, da instauração de processo de responsabilização administrativa.

6.6. A CONTRATADA deverá:

I – Manter arquivados, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, todos os documentos relacionados à execução do contrato, inclusive os comprovantes de despesas e relatórios técnicos;

II – Disponibilizar ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** acesso integral aos documentos, dados e instalações do serviço, para fins de controle social e fiscalização participativa;

III – Publicar em meio digital acessível ao público, sempre que exigido, demonstrativos sintéticos de execução física e financeira, conforme determina o art. 141 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **sanções administrativas** previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de **restituição dos valores recebidos indevidamente**, devidamente atualizados, e da apuração de eventual **responsabilidade civil, penal e/ou por improbidade administrativa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos ilícitos ou contrários aos princípios que regem a Administração Pública, sujeitará a entidade à aplicação das **sanções administrativas** previstas neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2.533/2023**.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e sua repercussão na execução contratual, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando a infração for considerada leve ou houver necessidade de formalizar a ocorrência para fins de reincidência;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória**, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de etapas, entrega de documentos ou cumprimento de metas, limitada a 10% do valor mensal do contrato;

b) **Multa compensatória**, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, execução defeituosa, uso indevido dos recursos públicos ou outras condutas que causem prejuízo à Administração;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, quando



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

houver infração grave, reincidência ou prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando constatada fraude, dolo, má-fé, desvio de finalidade ou grave dano ao erário.

7.3. A apuração das infrações será formalizada em Processo Administrativo Sancionador, a ser instaurado pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatada a ocorrência de infração grave, fraude na execução ou prejuízo material à Administração, será promovida a apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como a comunicação aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o Ministério Público e a Controladoria do Município, quando for o caso.

7.5. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração, incluindo eventuais despesas adicionais decorrentes da necessidade de nova contratação, bem como de restituir valores públicos utilizados indevidamente, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **processo administrativo formal**, com decisão devidamente **motivada** e respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos artigos 137 a 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**.

8.2. A rescisão poderá ser promovida unilateralmente pela Administração Pública, nos seguintes casos:

I - Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições pactuadas;

II - Desatendimento das metas previstas no Plano de Trabalho, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;

III - Irregularidades na aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV - Ocorrência de infração à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.637/1998, à Lei nº 14.133/2021, ou à legislação municipal aplicável;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

V – Alteração social ou jurídica da entidade contratada que comprometa a execução do objeto;

VI – Descontinuidade da prestação do serviço, sem prévia anuência do Município;

VII – Falta de transparência ou negativa de acesso à documentação e informações de execução, prestação de contas ou fiscalização;

VIII – Necessidade administrativa devidamente justificada, decorrente de interesse público superveniente.

8.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo:

I – Apresentar justificativa técnica fundamentada;

II – Garantir a continuidade da prestação dos serviços até o encerramento do período de transição definido pela Administração;

III – Apresentar a prestação de contas final de forma tempestiva e completa;

IV – Cooperar com a Administração para fins de realocação dos usuários e encerramento da parceria de forma adequada e segura.

8.4. A rescisão contratual implicará, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis:

I – A imediata suspensão dos repasses financeiros;

II – A apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso;

III – A obrigação de prestação de contas final e restituição de valores eventualmente não aplicados ou indevidamente utilizados, com os devidos acréscimos legais;

IV – A possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima.

8.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo próprio, com base em relatório circunstanciado da fiscalização e manifestação jurídica da Procuradoria Municipal, quando necessário, com registro no sistema oficial de gestão contratual e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Contrato de Gestão** correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Óleo/SP, para o exercício financeiro de 2025, conforme segue:

- **Unidade Orçamentária:** 02.09.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função Programática:** 08.244.0011.2.049
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.39.01 -
- **Categoria Econômica:** Termo de Colaboração

9.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, o Município se compromete a incluir as respectivas previsões na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitada a disponibilidade financeira, a continuidade da política pública e a conveniência administrativa.

9.3. A execução financeira estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disciplina o art. 116, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a realização de despesa sem a devida autorização e empenho prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato de Gestão será fiscalizada, acompanhada e avaliada continuamente por servidor público formalmente designado pela autoridade competente, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, no Plano de Trabalho e nos critérios definidos no Termo de Referência.

10.2. Para fins de cumprimento desta cláusula, fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora Thais Aparecida de Oliveira Vicente, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, com qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, e responsável por:

I - Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;

II - Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores pactuados;

III - Controlar a aplicação dos recursos repassados, confrontando os relatórios financeiros com os comprovantes de despesa;

IV - Registrar ocorrências relevantes e determinar, quando necessário, providências corretivas;

V - Emitir pareceres técnicos mensais e finais de execução;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VI - Subsidiar tecnicamente eventuais medidas sancionatórias ou rescisórias, nos termos deste contrato.

10.3. A Administração poderá designar fiscal substituto ou comissão de apoio à fiscalização, sempre que necessário, inclusive por especialidade técnica (contábil, jurídica, administrativa, social), conforme autoriza o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os atos de fiscalização serão registrados por meio de:

I - Relatórios mensais de acompanhamento;

II - Checklists de conformidade técnica e documental;

III - Pareceres de execução físico-financeira;

IV - Anotações em sistema oficial de gestão contratual ou instrumento equivalente;

V - Registros documentais que poderão ser compartilhados com o Controle Interno, o CMAS, o TCE-SP e outros órgãos de controle externo.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com o trabalho de fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e permitindo acesso às instalações, arquivos, contas bancárias específicas e qualquer outro elemento relacionado à execução do objeto.

10.6. A omissão injustificada ou a recusa da CONTRATADA em atender às requisições da fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

11.1. A execução do presente Contrato de Gestão observará os princípios da publicidade, da transparência administrativa, da legalidade e da moralidade pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 141 e 142, bem como nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em atenção ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11.2. A CONTRATADA deverá:

I - Divulgar em local visível na sede do serviço de acolhimento institucional, e em meios eletrônicos próprios (site ou redes sociais), os seguintes dados mínimos:

- a) Razão social, CNPJ e endereço da entidade;
- b) Nome e número deste Contrato de Gestão;
- c) Objetivo do contrato e valor global pactuado;
- d) Relatórios resumidos de execução física e financeira;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

e) Nome do fiscal designado e forma de contato para manifestações da sociedade.

II – Identificar visualmente as ações financiadas pelo presente contrato com o brasão do Município de Óleo/SP e menção expressa de que os serviços são custeados com recursos públicos municipais, conforme regulamento da Administração.

11.3. As informações referentes à execução do contrato, incluindo relatórios, prestações de contas, dados orçamentários e financeiros, deverão:

I – Ser disponibilizadas pela Administração Pública no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

II – Ser fornecidas pela CONTRATADA à Administração Pública sempre que solicitadas, em linguagem acessível, clara e objetiva, inclusive para fins de acesso por cidadãos e órgãos de controle externo.

11.4. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá acesso integral a todos os documentos de execução contratual e poderá:

I – Realizar visitas técnicas e fiscalizações in loco;

II – Solicitar informações ou documentos diretamente à CONTRATADA ou à Administração;

III – Emitir pareceres sobre os relatórios de execução e prestação de contas;

IV – Recomendar ações corretivas ou medidas de aperfeiçoamento da parceria.

11.5. A inobservância dos deveres de publicidade e transparência por parte da CONTRATADA configura descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula Sétima e podendo ensejar a instauração de processo de responsabilização administrativa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos no âmbito da execução do presente Contrato de Gestão, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

12.2. Os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, inclusive os considerados sensíveis nos termos do art. 5º, II, da LGPD (como informações de saúde, condição social, deficiência, entre outros), deverão ser:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I - Utilizados exclusivamente para os fins diretamente vinculados ao objeto deste contrato, vedada sua utilização para fins diversos, comerciais ou incompatíveis com a finalidade socioassistencial pactuada;

II - Armazenados de forma segura e sigilosa, com controle de acesso restrito a profissionais autorizados e qualificados;

III - Compartilhados com órgãos públicos apenas quando estritamente necessário ao cumprimento da finalidade do contrato e mediante registro formal da transmissão;

IV - Excluídos ou anonimizados ao final do tratamento, observados os prazos legais de retenção e as determinações da Administração Pública.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1. A execução deste Contrato de Gestão observará integralmente os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

13.2. A Administração e a CONTRATADA deverão assegurar que as informações relativas à execução física e financeira do contrato sejam:

I - Divulgadas no Portal da Transparência do Município de Óleo/SP e em meio acessível ao público em geral;

II - Prestadas prontamente a qualquer órgão de controle, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

III - Atualizadas periodicamente com informações sobre: metas alcançadas, valores recebidos, despesas realizadas, relatórios técnicos e indicadores de desempenho.

13.3. O descumprimento das obrigações de transparência poderá acarretar a suspensão de repasses, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara que **não foi condenada, nem responde atualmente a processos administrativos ou judiciais por prática de atos lesivos à Administração Pública**, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

14.2. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e probidade administrativa, comprometendo-se a:

I – Não praticar e não permitir a prática, por seus dirigentes, prepostos ou colaboradores, de qualquer ato de corrupção, fraude, conluio, pagamento de propina ou vantagem indevida;

II – Adotar medidas de prevenção a conflitos de interesse, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.813/2013;

III – Cooperar integralmente com a Administração Pública e os órgãos de controle na apuração de quaisquer indícios de irregularidade, inclusive fornecendo acesso aos documentos e registros de execução do contrato;

IV – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer situações de ilicitude, desvio de finalidade ou condutas que atentem contra os princípios da administração pública.

14.3. A constatação de ato lesivo à Administração acarretará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima e poderá ensejar a responsabilização da entidade na forma da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

15.1. Este Contrato de Gestão prevalece sobre quaisquer documentos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes que disponham em sentido contrário ao aqui pactuado, salvo se expressamente incorporados como anexos deste instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre o conteúdo deste contrato e o Plano de Trabalho, ou entre o contrato e os demais anexos técnicos, prevalecerá o disposto neste instrumento contratual, observado o princípio da legalidade administrativa.

15.3. As omissões eventualmente verificadas neste contrato serão supridas pelas normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.637/1998, pelo Decreto Municipal nº 2.625/2024 e demais legislações correlatas, de forma supletiva e subsidiária, respeitado o interesse público e a finalidade da política socioassistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piraju/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

16.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser cobrada judicialmente a execução das obrigações aqui pactuadas.

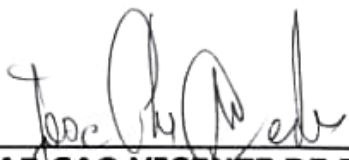
16.3. Este contrato será publicado na imprensa oficial e registrado em sistema próprio de gestão contratual da Administração Pública, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

16.4. Integram este Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, para todos os fins legais e administrativos:

- O Edital de Chamamento Público nº 03/2024;
- O Plano de Trabalho aprovado;
- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- O Mapa de Risco;
- Os Decretos Municipais regulamentares;
- E demais documentos e anexos expressamente referidos neste instrumento.

16.5. Firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinadas por seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Óleo, 26 de maio de 2025



LAR SAO VICENTE DE PAULO
CONTRATADA



JORDAO ANTONIO VIDOTTO
CONTRATANTE

THAIS SALGADO BASSETO
Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADO: LAR SAO VICENTE DE PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 / CHAMAMENTO Nº 09/2025

CONTRATO nº 49/2025

OBJETO: Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS) nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, para a prestação de serviços continuados e especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, consistentes no acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Óleo/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: Dr. Larissa da Silva Andrade, OAB N. 515.084,
E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Catches", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (os) de Atualização Cadastral" anexam (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA:

Município de Óleo em 26 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

Pela contratada: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Nome: José Carlos Mendonça

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: LAR SAO VEICENTE DE PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2025

OBJETO Contrato de Gestão tem por objeto a **contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS)** nos termos da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, para a **prestação de serviços continuados e especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, consistentes no **acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas** em situação de **vulnerabilidade social**, residentes no Município de Óleo/SP.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ÓLEO, 26 DE MAIO DE 2025.


RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO





Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47

CONTRATADA: LAR SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ Nº: 51.504.017/0001-17

CONTRATO (DE ORIGEM): 49/2025

DATA DA ASSINATURA DA CONTRATO: 26/05/2025

VIGÊNCIA DA ATA: 01/06/2025 a 01/06/2026

OBJETO: Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS) nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, para a prestação de serviços continuados e especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, consistentes no acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Óleo/SP.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (si) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 26 DE MAIO DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: